



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de junho de 2026

I

Série

Número 99

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL ;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 228/2026

Estabelece os valores, condições de atribuição e termos de pagamento do suplemento remuneratório a que têm direito os médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL ;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS****Portaria n.º 228/2026**

de 3 de junho

Sumário:

Estabelece os valores, condições de atribuição e termos de pagamento do suplemento remuneratório a que têm direito os médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde.

Texto:

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro, estabelece as regras de designação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na administração regional autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 135/2013, de 4 de outubro, 54/2024, de 6 de setembro, e 107/2024, de 18 de dezembro.

De acordo com o artigo 5.º do supradito Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro, os médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde regional e local, que implicam a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitada, têm direito a um suplemento remuneratório, suportado pelo orçamento do departamento do Governo Regional responsável pela área da saúde, cujo montante pecuniário, termos e condições de atribuição são definidos por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Nas últimas duas décadas, os princípios e regras remuneratórias do exercício das funções de autoridade de saúde na administração regional autónoma da Madeira estiveram regulados pelo Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de abril, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças, e dos Assuntos Sociais, tornado exequível mediante protocolo celebrado a 1 de outubro de 2005 entre o Serviço Regional de Saúde, EPE e a Direção Regional de Planeamento e Saúde Pública, tendo por objeto a contratação de serviços de médicos da área de exercício profissional de medicina geral e familiar para assegurar o exercício das funções de autoridade de saúde concelhia e de adjunto de autoridade de saúde concelhia, num contexto de comprovada escassez regional de médicos da área de exercício profissional de saúde pública.

Tal como previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro, no âmbito da reestruturação orgânico-funcional do exercício do poder de autoridade de saúde na administração regional autónoma da Madeira, a revogação do antedito Despacho Normativo n.º 4/2005, de 19 de abril, produz efeitos com a entrada em vigor da presente portaria.

Cumprindo o desiderato que, na administração central, é realizado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual, para além de estabelecer o suplemento remuneratório devido, na sequência da predita reestruturação orgânico-funcional, pelo exercício de funções de autoridade de saúde regional - anteriormente assumido pelo diretor regional da Saúde, por inerência e de forma não remunerada - e de autoridade de saúde local, a presente portaria fixa ainda o suplemento remuneratório devido aos coordenadores dos polos de concelhos de autoridades de saúde locais, previstos no n.º 3 do artigo 4.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro, face ao acréscimo de responsabilidade assumido perante os seus pares do polo de concelhos.

Através da presente portaria procede-se, assim, à regulamentação do acréscimo remuneratório previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, devido pelo exercício das funções de decisão de intervenção da Região na defesa da saúde pública, nas situações suscetíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde dos cidadãos ou das comunidades, e na vigilância de saúde no âmbito territorial regional que derive da circulação de pessoas e bens no tráfego nacional e internacional, em condições de trabalho mais exigentes relativamente a outras funções ou cargos idênticos, designadamente decorrentes do regime de disponibilidade permanente, ou seja, da obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitada, em qualquer hora e dia, incluindo dias de descanso semanal, complementar e feriados, muitas vezes em meio livre, fora do local de trabalho, em zonas periféricas e de difícil acesso, em contextos imprevisíveis e por vezes extremos, envolvendo cenários de risco, penosidade e insalubridade, com sujeição a perigos diversos e acentuada exposição a riscos físicos, químicos, biológicos e acidentes, atento o fenómeno da globalização e a intensificação da circulação de pessoas e bens, em que a defesa da saúde pública é cada vez mais fulcral e premente, sendo preponderante o papel das autoridades de saúde.

Acresce ao descrito elenco das condições mais desgastantes em que são exercidas as funções de autoridade de saúde, o exponencial aumento da área geodemográfica de intervenção e cobertura das autoridades de saúde locais, que transita da área do concelho para a do polo de concelhos. Assim, com exceção do Polo do Funchal, que acolhe a maior concentração demográfica e de estabelecimentos de bens e serviços da Região, e do Polo do Porto Santo, cuja dupla insularidade e ultraperiferia importa mitigar, o Polo da Zona Leste aglomera três concelhos, e o Polo da Zona Oeste agrega seis concelhos. Por outro lado, a referida reorganização orgânico-funcional do exercício do poder de autoridade de saúde permite a concomitante redução do número de autoridades de saúde na Região, que transita de 24 - das quais metade apenas assumia funções em regime de substituição, nas ausências e ou impedimentos das autoridades de saúde - para 13, todas em permanente e simultânea efetividade de funções, em rede e de forma coesa, assente em diretrizes e procedimentos sistematizados, concertados e uniformizados, designadamente através da alocação e gestão de recursos humanos e materiais de forma mais racional, dinâmica e flexível no quadro do Serviço Regional de Saúde, ajustada à realidade dos tempos atuais, evitando duplicação de procedimentos e trabalhos.

Impõe-se sublinhar que o atual modelo organizacional e funcional do exercício de funções de autoridade de saúde na Região não envolve aumento da despesa, que se mantém inalterada, sendo que aproximadamente metade do valor anual do suplemento remuneratório devido pelo exercício das funções de autoridade de saúde é suportada pela receita gerada com a

cobrança das taxas sanitárias, definidas no Decreto-Lei n.º 8/2011, de 11 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprova os valores devidos pelo pagamento de atos das autoridades de saúde e de serviços prestados por outros profissionais de saúde pública.

Por outro lado, importa também estabelecer as condições de atribuição e os termos do pagamento do suplemento remuneratório, prevendo-se a celebração de protocolo entre a autoridade de saúde regional e a entidade empregadora com quem os médicos designados autoridades de saúde detêm relação jurídica de emprego, a homologar pelo membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Assim, nos termos do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro, conjugados com o disposto na alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - A presente portaria estabelece os valores, condições de atribuição e termos de pagamento do suplemento remuneratório a que têm direito os médicos no exercício efetivo de funções de autoridade de saúde que implicam a obrigatoriedade de apresentação ao serviço sempre que solicitada.
- 2 - As funções de autoridade de saúde a que se refere o número anterior correspondem às de autoridade de saúde regional (ASR), autoridade de saúde local (ASL) e coordenador de polo de concelhos (coordenador).

Artigo 2.º Montantes pecuniários

- 1 - Os valores do suplemento remuneratório são fixados em montantes pecuniários mensais, e constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
- 2 - O suplemento remuneratório é abonado 12 meses por ano.
- 3 - O valor diário do suplemento remuneratório resulta da divisão por 30 do respetivo montante pecuniário mensal.

Artigo 3.º Condições de atribuição

As condições de atribuição do suplemento remuneratório constam do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou de diploma que a venha substituir, devendo ser cumulativamente cumpridas as seguintes:

- a) Ser médico com grau de especialista de saúde pública ou, não sendo possível, com grau de especialista em áreas relevantes para a saúde pública, integrado na carreira médica ou especial médica, independentemente da natureza pública ou privada da relação jurídica de emprego que detém, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Estar designado na qualidade de, em alternativa:
 - i) ASR, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
 - ii) ASL, nos termos dos n.ºs 2 do artigo 3.º e 1 e 2 do artigo 4.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual; ou
 - iii) ASL e coordenador do respetivo polo de concelhos, nos termos dos n.ºs 2 do artigo 3.º e 1 a 3 do artigo 4.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
- c) Estar no exercício efetivo de funções a que se refere a alínea b).

Artigo 4.º Termos de pagamento

- 1 - O suplemento remuneratório deve ser pago aos médicos que reúnem as condições de atribuição a que se refere o artigo 3.º, no segundo mês seguinte àquele a que respeita o exercício de funções.
- 2 - O pagamento do suplemento remuneratório a que se refere o número anterior deve ser realizado:
 - a) A ASR, pelo departamento do Governo Regional responsável pela área da saúde, de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
 - b) As ASL e aos coordenadores, pela entidade empregadora com quem estes médicos detêm relação jurídica de emprego, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 - De acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, o departamento do Governo Regional responsável pela área da saúde deve reembolsar semestralmente à entidade empregadora os pagamentos por esta adiantados a que se refere a alínea b) do n.º 2, com base nos valores indicados nos registos mensais do exercício de funções mencionados no n.º 4.

- 4 - Cada pagamento do suplemento remuneratório depende da validação prévia do respetivo registo mensal do exercício de funções, de incidência diária, nos seguintes termos:
- A validação do registo mensal do exercício de funções da ASR compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde;
 - A validação do registo mensal do exercício de funções dos coordenadores compete à ASR;
 - A validação do registo mensal do exercício de funções das ASL compete à ASR, mediante validação prévia do respetivo coordenador.
- 5 - O procedimento relativo aos termos do pagamento do suplemento remuneratório às ASL e aos coordenadores deve constar de protocolo a celebrar entre a ASR e a entidade empregadora com quem os médicos detêm relação jurídica de emprego, a homologar pelo membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Artigo 5.º
Atualização de montantes

Os montantes pecuniários do suplemento remuneratório são atualizados tendo por referência a atualização salarial anual da função pública, com dispensa de quaisquer formalidades.

Artigo 6.º
Disposição transitória

A presente portaria aplica-se, com as devidas adaptações, às autoridades de saúde a que se refere o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

Artigo 7.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da referida publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- O pagamento do suplemento remuneratório à ASR produz efeitos na data da produção de efeitos do despacho de designação a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.
- O pagamento do suplemento remuneratório aos coordenadores produz efeitos na data da produção de efeitos dos despachos de designações a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º-B do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro.

ANEXO
(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

	N.º	Valor unitário mensal	Valor polos mensal	Valor anual	Valor total anual
Autoridade de Saúde Regional	1	3 000,00 €	Não aplicável	36 000,00 €	378 000,00 €
Coordenador de polo de concelhos	4	250,00 €	1 000,00 €	12 000,00 €	
Polo do Funchal - Autoridades de Saúde Locais	Até 3	2 650,00 €	7 950,00 €	95 400,00 €	
Polo da Zona Leste - Autoridades de Saúde Locais	Até 3	2 450,00 €	7 350,00 €	88 200,00 €	
Polo da Zona Oeste - Autoridades de Saúde Locais	Até 4	2 450,00 €	9 800,00 €	117 600,00 €	
Polo do Porto Santo - Autoridades de Saúde Locais	Até 2	1 200,00 €	2 400,00 €	28 800,00 €	

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 1 dias do mês de junho de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)